



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2024

Dispõe sobre o “Protocolo de Combate à Discriminação” nos estádios e arenas esportivas do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Protocolo de Combate à Discriminação” a ser aplicado em jogos nos estádios e arenas esportivas do município do Recife em casos de suspeita de:

- I - racismo;
- II - injúria racial; ou
- III - homofobia.

Art. 2º Na hipótese de suspeita de ocorrência de conduta discriminatória descrita no art. 1º, o árbitro da partida deverá seguir o seguinte protocolo de ações, nesta ordem:

I - interromper a partida até que cesse a conduta suspeita;

II - se a conduta suspeita voltar a ocorrer após o recomeço da partida, esta deverá ser interrompida por mais 10 (dez) minutos, determinando-se a saída imediata de todos os atletas do espaço em que ocorre a partida, tal como o gramado ou a quadra; e

III - se a conduta suspeita persistir após os 10 (dez) minutos de interrupção da partida, conforme descrito no inciso II, ou voltar a ocorrer após o recomeço da partida, esta deverá ser encerrada.

§ 1º Quando quaisquer das ações descritas nos incisos do *caput* forem executadas pelo árbitro, os organizadores da partida deverão comunicá-las imediatamente:

- I - à autoridade policial; e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

---

II - à torcida, por meio do sistema de som, esclarecendo qual a conduta suspeita que motivou a comunicação.

§ 2º O protocolo de que trata o *caput* se aplica desde o início até o final da partida.

§ 3º Caso a suspeita de ocorrência de conduta discriminatória ocorra entre a abertura do estádio ou arena e o início da partida, o árbitro poderá, a depender da gravidade, cancelar a partida.

Art. 3º Os administradores dos estádios e arenas esportivas deverão divulgar o Protocolo de que trata esta Lei por meio de recursos visuais de amplo alcance.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Julho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO  
Vereador - REDE





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto é criar um Protocolo de etapas para combater condutas discriminatórias nos estádios e arenas esportivas. Para tal, usa como referência o Protocolo de três etapas adotado em competições organizadas pela FIFA. Em termos de competência legislativa, a Proposição segue os mandamentos dos arts. 24, inciso IX, e 23, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que dão aos Estados o dever de combater fatores de marginalização e a possibilidade de legislar sobre desporto.

A repercussão dos ataques racistas direcionados ao atacante Vinícius Júnior, do *Real Madrid*, durante a 35ª rodada do Campeonato Espanhol, mostra que esses não são fatos isolados. O próprio Jogador já sofreu com outros ataques racistas de torcidas adversárias e até mesmo da imprensa espanhola, que preferiu dar ênfase ao resultado da partida entre *Real Madrid* e *Atlético de Madrid*, que ocorreu no mesmo dia em que um boneco enforcado, representando o Jogador, foi retirado pela Polícia de uma ponte em Madri.

No Brasil, a prática discriminatória não é diferente e avança constantemente. Segundo o relatório divulgado pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, em 2019 foram registrados 158 casos de discriminação no futebol, mesmo número registrado em 2021, apesar de ser sido um ano atípico, sem a frequência de torcedores nos estádios, devido à Pandemia.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Julho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO  
Vereador - REDE

